

LEI MUNICIPAL Nº1656/2020 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a criação de Parque Municipal na forma que especifica.

SELSO PELIN, Prefeito Municipal de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em vigor,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica criado, pela presente Lei, um Parque Natural Municipal com área de 80.699,25 m², pertencente ao Município de Faxinalzinho, com os seguintes limites e confrontações.

LOCALIZAÇÃO E CONFRONTAÇÕES:

Lote com área de 80.699,25m² (oitenta mil seiscientos e noventa e nove virgula vinte e cinco metros quadrados), situado no Município de Faxinalzinho, RS, com as seguintes distâncias e confrontações, sendo:

*O imóvel denominado **Gleba do Povoado Coroados n° “05-A”**, com área superficial de **80.699,25 m²**, localizado na Rua “Valério Gingualeski”, no Município de Faxinalzinho, Comarca de São Valentim, Estado do Rio Grande do Sul, tem seu perímetro descrito a seguir, iniciando sua descrição no vértice **P-405**, de coordenadas **N: 6.966.228,056 metros** e **E: 333.987,530 metros**; **Deste**, segue confrontando com a rua “Valério Gingualeski”, imóvel constante da matrícula n° 10.856, de propriedade do Município de Faxinalzinho, com uma distância de 44,97 metros e azimute de 64°35'52" até o vértice **P-406**, de coordenadas **N: 6.966.247,346 metros** e **E: 334.028,151 metros**; **Deste**, segue confrontando com a mesma rua, com uma distância de 20,85 metros e azimute de 43°50'28" até o vértice **P-407**, de coordenadas **N: 6.966.262,382 metros** e **E: 334.042,590 metros**; **Deste**, segue confrontando com a mesma rua, com uma distância de 14,95 metros e azimute de 24°06'40" até o vértice **P-408**, de coordenadas **N: 6.966.276,028 metros** e **E: 334.048,698 metros**; **Deste**, segue confrontando com "d", com uma distância de 39,54 metros e azimute de 10°41'06" até o vértice **P-409**, de coordenadas **N: 6.966.314,885 metros** e **E: 334.056,029 metros**; **Deste**,*

segue confrontando com a mesma rua, com uma distância de 31,74 metros e azimute de 7°44'20" até o vértice **P-410**, de coordenadas **N: 6.966.346,333 metros e E: 334.060,303 metros**; **Deste**, segue confrontando com a mesma rua, com uma distância de 22,63 metros e azimute de 3°43'56" até o vértice **P-411**, de coordenadas **N: 6.966.368,919 metros e E: 334.061,776 metros**; **Deste**, segue confrontando com o imóvel denominado Área de Preservação Permanente n° 01, imóvel constante da matrícula n° 10.854, de propriedade do Município de Faxinalzinho, com uma distância de 28,03 metros e azimute de 27°38'18" até o vértice **P-412**, de coordenadas **N: 6.966.393,752 metros e E: 334.074,780 metros**; **Deste**, segue confrontando com o mesmo imóvel, com uma distância de 31,40 metros e azimute de 332°53'50" até o vértice **P-413**, de coordenadas **N: 6.966.421,701 metros e E: 334.060,476 metros**; **Deste**, segue confrontando com a lajeado Divisa e na margem oposta com o imóvel denominado lote rural n° 511, imóvel constante da matrícula n° 6.707, de propriedade de Wilson Luiz Agnoletto, com uma distância de 15,88 metros e azimute de 131°28'10" até o vértice **P-414**, de coordenadas **N: 6.966.411,184 metros e E: 334.072,376 metros**; **Deste**, segue confrontando com a lajeado Divisa e na margem oposta com o mesmo imóvel, com uma distância de 12,69 metros e azimute de 111°23'23" até o vértice **P-415**, de coordenadas **N: 6.966.406,558 metros e E: 334.084,188 metros**; **Deste**, segue confrontando com a lajeado Divisa e na margem oposta com o mesmo imóvel, com uma distância de 10,90 metros e azimute de 109°16'43" até o vértice **P-416**, de coordenadas **N: 6.966.402,960 metros e E: 334.094,473 metros**; **Deste**, segue confrontando com a lajeado Divisa e na margem oposta com o mesmo imóvel, com uma distância de 41,03 metros e azimute de 110°30'34" até o vértice **P-417**, de coordenadas **N: 6.966.388,586 metros e E: 334.132,899 metros**; **Deste**, segue confrontando com a lajeado Divisa e na margem oposta com o mesmo imóvel, com uma distância de 36,23 metros e azimute de 121°49'14" até o vértice **P-418**, de coordenadas **N: 6.966.369,486 metros e E: 334.163,680 metros**; **Deste**, segue confrontando com a lajeado Divisa e na margem oposta com o mesmo imóvel, com uma distância de 18,99 metros e azimute de 128°43'08" até o vértice **P-419**, de coordenadas **N: 6.966.357,608 metros e E: 334.178,496 metros**; **Deste**, segue confrontando com a lajeado Divisa e na margem oposta com o mesmo imóvel, com uma distância de 43,45 metros e azimute de 128°18'01" até o vértice **P-420**, de coordenadas **N: 6.966.330,680 metros e E: 334.212,592 metros**; **Deste**, segue confrontando com a lajeado Divisa e na margem oposta com o mesmo imóvel, com

uma distância de 43,85 metros e azimute de 127°07'23" até o vértice **P-421**, de coordenadas **N: 6.966.304,218 metros e E: 334.247,552 metros**; **Deste**, segue confrontando com a lajeado Divisa e na margem oposta com o mesmo imóvel, com uma distância de 35,38 metros e azimute de 131°05'02" até o vértice **P-422**, de coordenadas **N: 6.966.280,966 metros e E: 334.274,221 metros**; **Deste**, segue confrontando com a lajeado Divisa e na margem oposta com o imóvel denominado parte do lote rural n° 510, imóvel constante da matrícula n° 10.347, de propriedade de Genoio Antonio Bonatto, e com o imóvel denominado lote rural n° 510, imóvel constante da matrícula n° 10.348, de propriedade de Luiz Bonatto, com uma distância de 41,74 metros e azimute de 129°56'59" até o vértice **P-423**, de coordenadas **N: 6.966.254,166 metros e E: 334.306,217 metros**; **Deste**, segue confrontando com a lajeado Divisa e na margem oposta com o mesmo imóvel, com uma distância de 38,18 metros e azimute de 131°34'48" até o vértice **P-424**, de coordenadas **N: 6.966.228,828 metros e E: 334.334,776 metros**; **Deste**, segue confrontando com a lajeado Divisa e na margem oposta com o mesmo imóvel, com uma distância de 38,18 metros e azimute de 131°34'48" até o vértice **P-425**, de coordenadas **N: 6.966.201,243 metros e E: 334.365,162 metros**; **Deste**, segue confrontando com o imóvel denominado Área de Preservação Permanente, imóvel constante da matrícula n° 9.706, de propriedade de Sueli de Fátima Marteninghe, com uma distância de 15,00 metros e azimute de 226°57'54" até o vértice **P-426**, de coordenadas **N: 6.966.191,006 metros e E: 334.354,198 metros**; **Deste**, segue confrontando com o imóvel denominado Chácara n° 69-A, imóvel constante da matrícula n° 9.705, de propriedade de Ivonei Dapper, com uma distância de 59,00 metros e azimute de 226°57'54" até o vértice **P-427**, de coordenadas **N: 6.966.150,742 metros e E: 334.311,073 metros**; **Deste**, segue confrontando com o imóvel denominado Chácara n° 69, imóvel constante da matrícula n° 9.704, de propriedade de Sueli de Fátima Marteninghe, com uma distância de 116,97 metros e azimute de 226°57'54" até o vértice **P-428**, de coordenadas **N: 6.966.070,916 metros e E: 334.225,576 metros**; **Deste**, segue confrontando com o mesmo imóvel, com uma distância de 85,36 metros e azimute de 137°42'43" até o vértice **P-429**, de coordenadas **N: 6.966.007,768 metros e E: 334.283,012 metros**; **Deste**, segue confrontando com o lote urbano n° 02, imóvel constante da matrícula n° 10.754, de propriedade do Município de Faxinalzinho, com uma distância de 18,00 metros e azimute de 203°10'42" até o vértice **P-430**, de coordenadas **N: 6.965.991,220 metros e E: 334.275,927 metros**; **Deste**, segue confrontando com o lote

urbano n° 03, imóvel constante da matrícula n° 10.755, de propriedade do Belonir Antônio Silvani, com uma distância de 7,36 metros e azimute de 203°10'42" até o vértice P-436, de coordenadas N: 6.965.984,454 metros e E: 334.273,030 metros; Deste, segue confrontando com o imóvel denominado Gleba do Povoado Coroados n° "05-B", constante da matrícula n° XXX, de propriedade do Município de Faxinalzinho, com uma distância de 144,65 metros e azimute de 293°41'10" até o vértice P-437, de coordenadas N: 6.966.042,564 metros e E: 334.140,568 metros; Deste, segue confrontando com o mesmo imóvel, com uma distância de 107,70 metros e azimute de 309°20'12" até o vértice P-438, de coordenadas N: 6.966.110,833 metros e E: 334.057,267 metros; Deste, segue confrontando com o mesmo imóvel, com uma distância de 69,54 metros e azimute de 325°20'01" até o vértice P-439, de coordenadas N: 6.966.168,025 metros e E: 334.017,715 metros; Deste, segue confrontando com o mesmo imóvel, com uma distância de 37,20 metros e azimute de 332°30'29" até o vértice P-404, de coordenadas N: 6.966.201,025 metros e E: 334.000,542 metros; Deste, segue confrontando com a rua "Segmento D", imóvel constante da matrícula n° 10.858, de propriedade do Município de Faxinalzinho, com uma distância de 30,00 metros e azimute de 334°17'41" até o vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51° WGr, e representadas no Sistema de Projeção Universal Transversa de Mercator, tendo como Datum o SIRGAS2000. Portanto, todos os azimutes, distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano do Sistema de Projeção Universal Transversa de Mercator.

Art. 2º O Parque Natural Municipal, criado e descrito nos termos do artigo 1º desta Lei, tem por objetivos:

- I** – a preservação de um patrimônio natural e a paisagem;
- II** – o fomento de atividades de lazer e recreação em contato com a natureza;
- III** – o incentivo ao desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental para a valorização do conhecimento e da consciência social acerca da importância do ecossistema local;
- IV** – a contribuição para o desenvolvimento sustentável do Município e a melhoria da qualidade de vida da população, especialmente na região de entorno do Parque Municipal.

Art. 3º A gestão do Parque Natural será realizada por Gestor ou Executor, mediante delegação de competência do Chefe do Executivo Municipal, na permissibilidade de gestão compartilhada com empresas e microempresas, cooperativas, instituições e organizações sociais comunitárias, culturais e esportivas, com ou sem finalidade lucrativa, formais e não formais, mediante seleção de interessados por chamamento público.

Art. 4º Ao Gestor ou Executor do Parque Natural Municipal competirá:

I – apoiar a gestão do Parque e cooperar para sua efetiva implementação;

II – avaliar a implantação e a administração do Parque e suas repercussões, inclusive no tocante à gestão compartilhada do espaço;

III – opinar sobre a celebração de contratos, convênios e termos de parceria e cooperação incidentes no manejo do Parque Natural Municipal, bem como acompanhar sua fiel execução.

Art. 5º Fica o Município de Faxinalzinho, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder a inclusão de Objetivo no Plano Plurianual de Investimentos, quadriênio 2018-2021, como sendo:

- Criar, fomentar, manter e incentivar a preservação do meio ambiente através de parques municipais e áreas de preservação no território do Município.

Art. 6º Na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o presente exercício de 2020 e para o exercício de 2021, fica incluída a seguinte Meta/Diretriz, como sendo:

- Desenvolvimento de ações de implementação e gestão do Parque Natural Municipal.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE
NOVEMBRO DO ANO DE DOS MIL E VINTE.

SELSO PELIN,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

Em, 30 de novembro de 2020.

Guilherme Pires da Silva
Secretário de Administração